



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 130/98 de 26 de novembro de 1998.

#### **Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil ( COMDEC ) do Município de Mucajaí e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, **TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Mucajaí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei de denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e liminar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

**Art. 3º** - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 ( sessenta ) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - Até o prazo máximo de 45 ( quarenta e cinco ) dias após sua instalação, a **COMDEC** elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

**Art. 8º** - A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência

II – Secretaria

III – Conselho Técnico

IV – Conselho Comunitário

**Art. 9º** - Para a Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil, o Chefe do Executivo Municipal, encaminhará lista tríplice para o Poder Legislativo indicar o Presidente, que tem a competência de organizar as atividades da mesma.

**Art. 10** – O Conselho Técnico será composto pelos representante do Poder Legislativo e representante do Executivo e outros.

**Art. 11** – A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Conselho Técnico.

**Art. 12** – O Conselho Comunitário será composto por um representante de cada organização não governamental – ONG, sediada no Município.

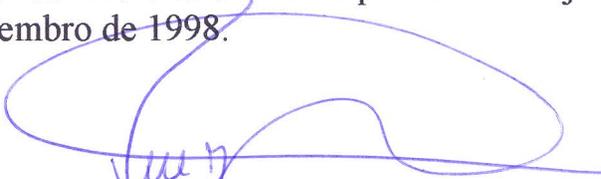
**Art. 13** – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima em 26 de novembro de 1998.

  
**TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA**  
Prefeita Municipal



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

#### GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 047/GAB/PMM

Em, 30.11.98

**Regulamenta a Lei nº 130 de 27 de novembro de 1998, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.**

A Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal de Mucajaí no uso de suas atribuições Legais.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Compete à Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, tendo em vista a sua função de órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Mucajaí, desenvolver as seguintes atividades:

- I - Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino Municipal.
- II - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município;
- III - Participar e colaborar nos programas Estaduais e Federais de Defesa Civil;
- IV - Promover e colaborar na execução de programas Estaduais e Federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se a participação de Estado e da União;
- V - Fornecer subsídio, quando possível, para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;
- VI - Atuar coordenadamente com os órgãos Estaduais e Federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;
- VII - Estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

- VII- Estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;
- VIII- Promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergências que requeiram ação da Defesa Civil;
- IX- Comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

Art. 2º - A **COMDEC** será constituída de membros assim qualificados:

- Representante Órgãos Governamentais Sediado no Município de Mucajaí.

Representante da Câmara Municipal;

Representante da Secretaria Municipal de Obras;

Representante de Secretaria Municipal de Saúde;

Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Turismo;

Representante da Secretaria Municipal de administração;

Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

Representante do Ministério Público;

Representante da Polícia Militar;

Representante do Exército;



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

Representantes de órgãos não Governamentais

Representantes Loja Maçônica do Município de Mucajaí;

Representante da Associação de Moradores do Bairro Nova Jerusalém

Representante da associação dos Oleiros do Município de Mucajaí;

Representante do Sindicato das Donas de casas do Município de Mucajaí;

Representante do Sindicato Trabalhadores Rurais do Município de Mucajaí;

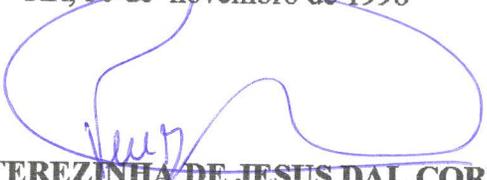
Art. 3º - No exercício de suas atividades, poderá a **COMDEC** solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações emergenciais e fenômenos anormais.

Art. 4º - Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei nº 130 serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Mucajaí fará constar dos currículos escolares da rede de ensino Municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucajaí – RR, 30 de novembro de 1998

  
**TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA**  
Prefeita Municipal



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

#### REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada pela Lei n.º 130 de 27 de novembro de 1998, é uma entidade municipal, vinculada à Prefeitura Municipal de Mucajaí.

#### Art. 2º - A COMDEC tem finalidade:

- I. Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que possam atingir o Município;
- II. Participar e colaborar nos programas estaduais e federais de Defesa Civil;
- III. Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se A PARTICIPAÇÃO DO Estado e da União;
- IV. Fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;
- V. Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;
- VI. Atuar coordenadamente com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;
- VII. Estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;
- VIII. Promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais e reclamem ação da Defesa Civil;
- IX. Comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessários.

Art. 3º - A COMDEC terá reuniões mensais para apreciação de pautas de trabalho, previamente elaboradas para estudos e conhecimento dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias da COMDEC realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros ao Presidente e a critério deste.

§ 2º - As proposições dos membros serão sempre submetidas a votação.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

§ 4º - Qualquer um dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC poderá se reunir com seus membros, independentemente dos demais órgãos da COMDEC.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino público municipal, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

**Art. 5º - ACOMDEC terá a seguinte estrutura (\*):**

- I. Presidente
- II. Vice – Presidente
- III. Secretário
- IV. Plenário

§ 1º - O Presidente, o Vice – Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares.

§ 2º - Os membros da COMDEC terão mandato de mais de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Os integrantes da COMDEC não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, cuja remuneração restringir-se-á às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º - Ao Presidente da COMDEC compete:**

- I. Convocar as reuniões da Comissão;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não – governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único – O Presidente da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 7º - Ao Vice – Presidente compete:**

- I. Substituir o Presidente no seu impedimento;
- II. Exercer atribuições que lhe forem conferidas pelos seus pares, através de reunião; e
- III. Auxiliar o Presidente quando por ele convocado para missões de Defesa Civil.

**Art. 8º - Ao Secretário compete:**



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

- I. Redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II. Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação do Presidente;
- III. Participar das votações;
- IV. Manter em dia arquivo de documentação e correspondência; e
- V. Propor e acompanhar a execução de planos de trabalho.

#### **Art. 9º - Aos demais membros compete:**

- I. Participar das votações;
- II. Propor planos de trabalho; e
- III. Realizar tarefas pertinentes às finalidades e às indicadas pela presidência.

#### **Art. 10º - Conselho Técnico compete:**

- I. Proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência da **COMDEC**;
- II. Propor planos de trabalho;
- III. Participar das reuniões e dos trabalhos da **COMDEC**;
- IV. Coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação; e
- V. Atuar harmonicamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da **COMDEC**.

#### **Art. 11º - Ao Conselho Comunitário compete:**

- I. Realizar ações conjuntas com todos os órgãos da **COMDEC** e a comunidade, que visem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de danos causados ao Município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil, nas situações emergenciais;
- II. Auxiliar o Presidente da **COMDEC**, sempre que pôr ele for convocado para missões especiais;
- III. Propor planos de trabalho consoante a sua área específica;
- IV. Atuir coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da **COMDEC**;
- V. Participar das reuniões e dos trabalhos da **COMDEC**; e
- VI. Realizar campanhas de esclarecimento sobre Defesa Civil junto à comunidade.

#### **Art. 12º - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguinte despesas:**

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

**Art. 13º - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:**

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Notas Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Parágrafo Único – No caso de situação iminente e imprevisível poderá ser dispensado o empenho prévio, fazendo-o “a posteriori”.

Art. 14º - Todos os dirigentes ou responsáveis pelos órgãos integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 15º - A **COMDEC** poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas.

Art. 16º - A **COMDEC** deverá elaborar um Plano de Ação visando o atendimento das regiões sujeitas a eventos periódicos.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da **COMDEC**.

Art. 18º - O presente Regimento poderá ser alterado, ajustado ou revogado, visando sua permanente atualização, mediante proposição do Presidente ou titular dos órgãos integrantes da **COMDEC**, decidido pôr votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mucajaí – RR, 25 de janeiro de 1999

  
**TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA**  
Prefeita Municipal